



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, consistentes na realização de curso presencial sobre emendas impositivas e regimento interno, a ser ministrado por profissional com notória especialização, destinado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com participação estimada de até 36 (trinta e seis) pessoas e carga horária de 04 (quatro) horas, conforme especificações descritas nesse termo de referência.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, consistentes na realização de curso presencial sobre emendas impositivas e regimento interno, a ser ministrado por profissional com notória especialização, destinado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal	Unid.	01	18.000,00	18.000,00



de Ribas do Rio Pardo/MS, com participação estimada de até 36 (trinta e seis) pessoas e carga horária de 04 (quatro) horas.				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, em consonância com a natureza do objeto:

- a) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Minистраção de curso com conteúdo específico e atualizado sobre emendas impositivas e regimento interno, com enfoque prático e aplicável à realidade das câmaras municipais;
- c) Execução por profissional com comprovada experiência, qualificação técnica e notória especialização, evidenciada por meio de atestados de capacidade técnica, experiências anteriores e atuação na área;
- d) Realização na modalidade presencial, de modo a garantir maior



interação, participação ativa dos envolvidos e melhor assimilação do conteúdo;

- e) Capacidade de atendimento de até 36 participantes, assegurando adequada condução didática e interação;
- f) Disponibilização de material didático, quando aplicável, em meio físico ou digital;
- g) Adequação às normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, especialmente à Lei nº 14.133/2021;
- h) Compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado, conforme exigência legal.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mais precisamente no artigo 74, inciso III, alínea "f".

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O A execução do objeto dar-se-á mediante a realização de 01 (um) curso presencial, com carga horária total de 04 (quatro) horas, em data, horário e local previamente definidos pela CONTRATANTE.

6.2. O curso deverá ser estruturado de forma a contemplar:

- a) Exposição teórica dos conteúdos;
- b) Abordagem prática e aplicada, com exemplos e estudos de caso;
- c) Interação com os participantes, com espaço para questionamentos e esclarecimentos;
- d) Análise de situações reais ou simuladas, voltadas ao contexto legislativo municipal.

6.3. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico para realização do curso, devendo a CONTRATADA informar previamente eventuais necessidades técnicas (equipamentos audiovisuais, materiais, etc.).

6.4. A execução será considerada concluída após a realização integral do curso, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas;
- b) Registrar, formalmente, eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades;
- c) Adotar as providências necessárias à correção de eventuais inconformidades;
- d) Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- e) Manter controle documental da execução contratual;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro da especificação exigidas neste Termo de Referência;

8.2. Emitir nota de empenho no valor total correspondente ao serviço solicitado, observando todos os detalhes deste Termo de referência;

8.3. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de um representante da administração especialmente designado para tanto;

8.5. Notificar por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

8.7. Verificar se a execução do objeto pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes neste Termo;



- 8.8.** Exigir a correção ou reexecução dos serviços que apresentarem falhas, defeitos ou que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas;
- 8.9.** Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução do objeto;
- 8.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.11.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 8.12.** Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 8.13.** Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- 8.14.** Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Ministrando o curso por meio de profissional qualificado e com notória especialização;
- c) Cumprir integralmente a carga horária estabelecida;
- d) Garantir a qualidade técnica e atualização do conteúdo ministrado;
- e) Utilizar metodologia adequada, com abordagem didática eficiente;
- f) Disponibilizar material didático, quando aplicável;
- g) Prestar esclarecimentos aos participantes durante a execução;
- h) Cumprir os prazos e condições estabelecidos;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- k) Comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

10. DA CONFIABILIDADE



10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo das informações obtidas em materiais, métodos ou documentos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, não passando a terceiros ou uso próprio sob pena de quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízos da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Medição para Fins de Pagamento

11.1.1. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à execução efetiva e integral dos serviços solicitados, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

11.1.2. A medição será realizada ao final da prestação dos serviços, com base em critérios de conformidade técnica, qualidade da execução e atendimento aos requisitos estabelecidos, a serem verificados pelo Fiscal de Contrato.

11.2. Critérios de Medição da Execução dos Serviços:

11.2.1. A aferição da execução dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

11.2.1.1. Verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações técnicas exigidas;

11.2.1.2. Inspeção da qualidade e funcionalidade dos serviços executados, incluindo testes operacionais quando aplicáveis;

11.2.1.3. Entrega de todos os relatórios técnicos, manuais operacionais, certificados e documentos obrigatórios relacionados aos serviços prestados, quando aplicáveis;

11.2.1.4. A execução dos serviços somente será considerada válida após o atesto formal do Fiscal Técnico do Contrato.

11.3. Condições de Pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado de forma integral, com base no valor do documento fiscal emitido.

11.3.2. Atesto formal e integral da execução dos serviços no período,



realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato.

11.3.3. Apresentação da Nota Fiscal: Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente discriminada e com os valores correspondentes aos serviços executados e atestados no período de medição.

11.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS da CONTRATADA, mediante a apresentação das certidões negativas válidas ou positivas com efeito de negativa, conforme exigências legais.

11.3.5. Cumprimento das Obrigações Contratuais: Cumprimento de todas as demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA neste Termo de Referência e no Contrato.

11.3.6. O Fiscal do Contrato terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a medição, verificar as condições de pagamento e atestar a nota fiscal.

11.3.7. Após o atesto do Fiscal Técnico, a nota fiscal será encaminhada para o setor financeiro da Câmara Municipal.

11.3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do atesto definitivo e da apresentação da fatura sem pendências.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação do fornecedor para o objeto em questão será realizada de forma direta, mediante procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada do serviço.

12.2. A escolha do fornecedor será realizada com base nos princípios da isonomia, economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da referida Lei.

12.3. A seleção do fornecedor observará as seguintes etapas e critérios:

12.3.1. Pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações válidas e compatíveis,



obtidas junto a empresas do ramo, por meio de canais formais como orçamentos eletrônicos, propostas comerciais, sites oficiais de fornecedores ou plataformas digitais de compras públicas;

12.3.2. Análise comparativa das propostas recebidas, com base nos seguintes critérios:

12.3.3. Conformidade técnica em relação às especificações exigidas;

12.3.4. Menor preço global, observada a compatibilidade com os valores de mercado;

12.3.5. Condições de garantia, entrega e suporte técnico;

12.3.6. Regularidade fiscal e jurídica do fornecedor;

12.3.7. Escolha do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atenda plenamente às exigências técnicas e legais do Termo de Referência;

12.3.8. Justificativa técnica e econômica da escolha, registrada formalmente no processo de contratação.

13. HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

13.1.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

Parágrafo único: O cartão CNPJ com o quadro de sócios proprietários suprirá os documentos constantes nos incisos acima. Disponível:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

13.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

13.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata referente à comarca de domicílio da empresa.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



I - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS; Disponível no endereço eletrônico:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

II – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Certidão Trabalhista. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

III - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR

Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. Consulta Disponível:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IV - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS.

Disponibilizada por órgão estadual onde está localizada a sede da empresa, se for do Mato Grosso do Sul, disponível em:
<https://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>

V - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas disponibilizada por órgão municipal onde está localizada a sede da empresa, se for no município de Rio Brillhante/MS, disponível em: <https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-300/contribuinte/main.faces>

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, realizada através da apresentação de pelo menos um Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter a licitante



fornecido os produtos objeto desta licitação devendo também informar, o nível de satisfação no fornecimento realizado.

13.4.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.4.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

14.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

14.2.

15. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência pelo período necessário à execução do objeto, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a realização integral do curso e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.031.2010.33.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 156 da referida Lei.

Ribas do Rio Pardo – MS, 26 de março 2026.


Cleiton Gonçalves dos Santos

Chefe Setor de Compras



INUTA DE CONTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, bairro, Ribas do Rio Pardo, MS, representado(a) pelo(a), Exmo(a) Sr(a) XXXXXX, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____,

representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____,

_____ a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº XXXXX - Inexigibilidade nº XXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, consistentes na realização de curso presencial sobre emendas impositivas e regimento interno, a ser ministrado por profissional com notória especialização, destinado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com participação estimada de até 36 (trinta e seis) pessoas e carga horária de 04 (quatro) horas, em conformidade com o Termo de Referência anexo a esse contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "f", do inciso III do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------



1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será permitido a subcontratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:



9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara, o contratado deverá entregar ao setor



responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, a Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do



certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



proposta;

- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;



1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em



dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá a Câmara divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribas do Rio Pardo /MS, xxxxxxxx de 2026.

Presidente

Nome do Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____